EXPEDIENTE LIDO
02 OUT 1995
170/95
EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 28 SET 1995

APROVADO EM 28/11/95
POR UBANI MI BONE

APROVADO EM 29/11/95
POR UBANI MI BONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDÍ
ESTADO DO PARANÁ

№668/95

PROJETO DE LEI No. 668/95

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI-PRESERV, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1o-O Orçamento do Fundo de Previdencia dos Servidores Municipais de Sarandí, para o exercicio financeiro de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R$-375.000,00(Trezentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

ART. 2o-A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1. | - RECEITA | | |
| 1.1 | - RECEITAS CORRENTES | | |
| | - Receita de Contribuições | R$-300.000,00 | |
| | - Receita Patrimonial | R$- 20.000,00 | |
| | - Receita de serviços | R$- 5.000,00 | R$-325.000,00 |
| 1.2 | - RECEITAS DE CAPITAL | | |
| | - Amortiz. de emprestimos | R$- 50.000,00 | R$- 50.000,00 |
| | TOTAL DA RECEITA | | R$-375.000,00 |

==========

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

170/95

№668/95

ART.3o-A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV. MUNICIPAIS DE SARAN DI-PRESERV R$-375.000,00

4001 - Administração R$-375.000,00

TOTAL DA DESPESA R$-375.000,00

ART. 4o-O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada, usando como re cursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

ART. 5o-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Sarandi, em 23 de Setembro de 1.995.

Dr. Milton Aparecido Martini
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ